



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01/2023 Pregão Presencial Nº 15/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 2300/2022

*Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos e a empresa ANDERSON DALLEPIANE, tendo como objeto o fornecimento de Combustíveis.*

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.891035/0001-86, com sede na rua Ramão Adão G. de Souza, 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. Roland Schatz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n 1010011797, CPF nº. 272.605.770-53, residente e domiciliado na rua Rua Ary Medeiros Athayde , nº.35 bairro centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Anderson Dallepiane, inscrita no CNPJ sob o nº 30.873.809/0001-74, com sede em São José Velho – Garruchos, neste Ato representada pelo senhor Anderson Dallepiane, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5083571901, CPF nº 02169731040, residente e domiciliado em Garruchos, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo de Licitação, na Lei nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. O presente contrato tem por objeto O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, para abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Garruchos, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD Litros	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
Item 01-- Gasolina Comum	84.734L	5,10	432.143,40
Item 02 – Óleo Diesel Comum	144.075L	6,59	949.454,25
Item 03 – Óleo diesel S-10	90.720L	6,69	606.916,80
TOTAL			1.988.514,45

## 2. DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos COMBUSTÍVEIS será diretamente na bomba do fornecedor, através de abastecimentos individualizados, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

2.2.. A Secretaria requisitante, através do seu titular, será responsável pelas "Autorizações de Abastecimento", e também pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDERSON DALLEPIANE

Data: 18/01/2023 15:10:42-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>





2.3. O fornecimento deverá ser somente através de requisições individualizadas, onde deverá constar: as quantidades de litros e a especificação do combustível a ser abastecido; a marca e modelo do veículo; placa; nome do condutor do veículo e campo para introdução de assinatura do servidor autorizado para efetuar o abastecimento.

2.4. A licitante vencedora manterá plantonista para o abastecimento dos veículos oficiais, quando a emergência ocorrer fora de horário de expediente, nos sábados, domingos e feriados.

### 3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato:

3.1.1. Item 01 – Gasolina Comum – Fornecimento total oitenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro litros, pelo valor unitário R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 432.143,40 (quatrocentos e trinta e dois mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos);

3.1.2. Item 02 – Óleo Diesel Comum – Fornecimento total de cento e quarenta e quatro mil e setenta e cinco litros, pelo valor unitário R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 949.454,25 (novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3.1.3. Item 03 – Óleo Diesel S-10 – Fornecimento total de noventa mil setecentos e vinte litros, pelo valor unitário R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 606.916,80 (seiscentos e seis mil novecentos e dissesseis reais e oitenta centavos).

### 4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos **combustíveis** serão efetuados **quinzenalmente**, pelo montante dos abastecimentos do período, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Deverá ser anexada a Nota Fiscal os comprovantes de autorização para abastecimento.

4.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos da liquidação da despesa, na forma da Lei 4.320/64.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.6. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Para o Item 01 – Gasolina Comum**

Órgãos	Atividade	Quant. Litros	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
ADM	2.006-33903001	5.960	5,10	30.396,00
FAZ	2.008-33903001	1.900	5,10	9.690,00
AGRI	2.010-33903001	2.800	5,10	14.280,00
SMEC	2.016-33903001	4.960	5,10	25.296,00
SMEC	2.019-33903001	20.000	5,10	102.000,00
OBRAS	2.030-33903001	9.600	5,10	48.960,00
SAÚDE	2.045-33903001	32.674	5,10	166.637,40
COMDICA	2.064-33903001	1.870	5,10	9.537,00
ASS. SOC	2.053-33903001	4.970	5,10	25.347,00
	<b>TOTAL</b>	<b>84.734L</b>	<b>5,10</b>	<b>432.143,40</b>

**Para o Item 02 – Óleo Diesel Comum**

Órgãos	Atividade	Quant. Litros	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
AGRI	2.015-33903001	6.680	6,59	44.021,20
SMEC	2.019-33903001	9.595	6,59	63.231,05
OBRAS	2.038-33903001	122.800	6,59	809.252,00
SAÚDE	2.40-33903001	5.000	6,59	32.950,00
	<b>TOTAL</b>	<b>144.075L</b>	<b>6,59</b>	<b>949.454,25</b>

**Para o Item 03 – Óleo Diesel S-10**

Órgãos	Atividade	Quant. Litros	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
SMEC	2.019-33903001	29.160	6,69	195.080,40
OBRAS	2.038-33903001	29.250	6,69	195.682,50
SAÚDE	2.40-33903001	29.450	6,69	197.020,50
GAB	2.001-33903001	2.860	6,69	19.133,40





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



	TOTAL	90.720	6,69	606.916,80
--	-------	--------	------	------------

### 6. DA GARANTIA

6.1. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, **é vedada o fornecimento de qualquer produto ou serviço** em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### 7. DA RECOMPOSIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, **MEDIANTE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL** e requerimento expresso de qualquer das partes, comprovando a alta ou diminuição dos preços, comprovadamente praticados no mercado.

7.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, **de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços (com seus referidos percentuais)** apresentada na licitação, para os itens contratados.

### 8. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1 - Dos direitos

8.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 8.2 - Das obrigações

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDERSON DALLEPIANE

Data: 18/01/2023 15:05:10-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) responsabilizar-se integralmente pela conduta e ações de seus funcionários na execução do objeto do presente contrato, incluindo danos causados a municipalidade e a terceiros.

### 9. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com atraso injustificado, **até o limite de 10 (dez) dias** consecutivos, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 10. DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.





## 11. DA FISCALIZAÇÃO

a) caberá a fiscalização das cláusulas do contrato ao Secretario Municipal da pasta referente a Secretarias que efetuaram o abastecimento, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato;

b) a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

c) a existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

## 12. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## 13. DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial Nº 15/2022 a Lei nº 8.666/93, e ao Anexo VIII – Planilha de Custos anexo.

## 14. DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS, 02 de janeiro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANDERSON DALLEPIANE  
Data: 18/01/2023 15:02:10-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Município de Garruchos  
Contratante

Contratada